

e setenta e três reais e oitenta e nove centavos). O processo foi julgado parcialmente procedente, condenando o executado no pagamento dos valores pagos, corrigidos e com juros de 1% ao mês desde a data do pagamento, bem como indenização por danos morais de no valor de R\$10.000,00, corrigidos desde o arbitramento e juros desde a data dos pagamentos indevidos, além de honorários de 10% sobre o valor da condenação. Iniciada a fase de cumprimento de sentença em tramite perante a 41ª Vara do Foro Central da Capital SP, Processo nº 0044815- 15.2019.8.26.0100, e encontrando-se o executado em lugar ignorado, foi deferida a intimação por Edital, para que em 15 dias úteis, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste edital, realize o adimplemento voluntário da obrigação no valor de R\$ 22.161,81, sob pena de aplicação da multa e honorários ambos de 10% previsto no artigo 523, §1º do CPC. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

## Varas de Falências

### 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART 36 DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARCOENGE LTDA, PROCESSO Nº 1007589-65.2017.8.26.0152.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER pelo presente Edital ficam intimados todos os credores e a quem possa interessar, para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, a se realizar na sala de convenções do Hotel Itaim São Paulo by Atlantica sito na Rua Manuel Guedes 320, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, em 1ª (primeira) convocação, no dia 16 de outubro de 2019, às 10h00min iniciando-se o cadastramento dos credores às 09h00min horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor; caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia, em 2ª (segunda) convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 23 de outubro de 2019 de 2019, às 10h00min, iniciando-se o cadastramento dos credores às 09h00min, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objetivo a seguinte ordem do dia: a) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela devedora (artigo 35, I, a da Lei nº 11.101/2005), e b) Constituição em o querendo do Comitê de Credores (artigo 35, I, b da Lei nº 11.101/2005). Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação às fls. 1137/1160 dos autos da Recuperação Judicial A Assembleia será presidida pela representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei nº 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., por e-mail arcoenge2vfrj@gmail.com ou em seu endereço: Rua Lincoln Albuquerque 259, 13º andar, cj. 131, Perdizes, São Paulo/SP, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) ou do signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os mencionados documentos societários. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei nº 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de setembro de 2019.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS,** expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades, Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Pedido de autofalência requerida pela falida JOSE WANDERLEI BIGUETTI MALOTES - ME, PROCESSO Nº 1093634-97.2018.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 21 de agosto de 2019, foi decretada a falência da empresa JOSE WANDERLEI BIGUETTI MALOTES - ME (MASSA FALIDA), CNPJ nº 04.504.274/0001-79, cuja íntegra é reproduzida com o seguinte teor: Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado pela JOSÉ WANDERLEI BIGUETTI MALOTES ME. Funda o seu pedido na situação de grave crise econômica que assola o nosso país e contribui para a total ruína de micro e pequenas empresas. Também destaca o estado de saúde do titular da empresa, que piorou e comprometeu as atividades empresariais. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, apontada pelo Ministério Público à fl 614, de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Em face do exposto, decreto nesta data a falência de JOSE WANDERLEI BIGUETTI MALOTES ME., inscrito no CNPJ sob nº 04.504.274/0001-79, estabelecido à Viela Vicente Gaspar, nº 22, São Paulo/SP, cujo administrador é José Wanderlei Bigueti, retroagindo o termo legal a 90 dias contados do protesto mais antigo ou à data do requerimento, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; 2) suspensão de ações e execuções contra o falido, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falido nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial ONBEHALF Auditores e Consultores Ltda, cujo representante legal é Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira, situada à Al. Rio Negro, 503, 13º andar, Escritórios Rio Negro Alphaville Industrial - Barueri-SP - CEP 06454-000, Tel. 11 2680 6745, que deverá promover a imediata arrecadação dos bens; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, já com a relação de credores, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) intimação do falido, para apresentação, em 10 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo word, podendo solicitar esclarecimentos adicionais sobre o cumprimento desta formalidade junto ao administrador judicial. 8) Ciência ao falido, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da Lei 11.101/2005, no local e hora a ser agendado pelo administrador judicial, tudo sob pena de desobediência. Na forma do art. 98 do CPC, defiro o benefício da justiça gratuita ao falido. Anote-se. P.R.I. São Paulo, 20 de agosto de 2019.. Por parte da FALIDA, foi apresentada relação de credores nos termos do artigo 99, inciso III, Lei nº 11.101/05, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, entretanto não foram depositados em cartório os livros e/ou documentos na forma determinada do art. 104 da Lei 11.101/05. Diante disso, a Administradora Judicial elaborou